

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 3.280 - PARANÁ

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO JUSTINO RIBEIRO
SUSCITANTE: CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA EXÉRCITO
DA AUDITORIA DA 5a. C.J. MILITAR
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO
DE PLATINA

E M E N T A

Conflito negativo de competência suscitado pela Justiça Militar de la. Ins-
tância. Crime de lesões corporais prati-
cado contra aluno de Tiro de Guerra, fo-
ra de seu recinto. Procedência do confli-
to. Competência do Juiz de Direito da Co-
marca onde ocorreu o fato.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos, em que são partes as acima indicadas:

Decide o Tribunal Federal de Recursos, em
Sessão Plena, por unanimidade, julgar procedente o confli-
to e competente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santo
Antonio de Platina, suscitado, na forma do relatório e no-
tas taquigráficas precedentes, que ficam fazendo parte in-
tegrante do presente julgado.

Brasília, 3 de agosto de 1978.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA,
PRESIDENTE

MINISTRO JUSTINO RIBEIRO, RELATOR

Tribunal Federal de Recursos
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
05/10/78: Expediente ao DM
18/10/78: Pub. o acórdão no DM

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 3.280 - PARANÁ

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO JUSTINO RIBEIRO: O parecer da Sub-procuradoria-Geral da República assim relata e aprecia os fatos que deram origem ao presente conflito de competência, verbis:

"Elio Arantes da Silva foi denunciado , perante a Justiça Militar, como incurso nas sanções dos artigos 209 e 216 do Código Penal Militar.

O Conselho Permanente de Justiça para Exército da Auditoria da 5a. C.J.M., condenou o acusado pelo crime de injúria e se deu por incompetente para o seu julgamento no que se refere ao crime de lesões corporais , tendo suscitado conflito negativo de jurisdição perante esta Egrégia Corte, visto que o Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina já tinha declinado de sua competência (fls. 212/217).

Vejamos.

Segundo consta dos autos, o acusado no dia 22 de janeiro de 1977, no terreno da Escola de Aplicação da cidade de Santo Antônio da Platina, que faz divisa com o Tiro de Guerra local, causou com uma navalha lesões corporais em Job Dutra da Silva, que se encontrava de guarda à sede do referido Tiro de Guerra, além de o ter injuriado.

Realmente, entendemos que o delito de lesões corporais imputado ao acusado, não é da competência da Justiça Militar, mas da Justiça Comum, visto que foi praticado além dos limites do Tiro de Guerra, tendo a vítima, ao ser insultada, se retirado do local onde estava de serviço, lá deixando sua arma e transpondo o muro para tirar satisfações com o réu. Em consequência do que veio a ser ferido.

Outrossim, os acontecimentos que originaram a infração relatada nos autos, são de cunho estritamente pessoal, e o delito ocorreu em local não sujeito à administração militar.

Somos, pois, pela procedência do conflito, a fim de declarar-se competente o Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina, ora suscitado."

O eminente Ministro Decio Miranda, então Relator do caso, determinou a expedição de ofício ao MM. Juiz de Direito de Santo Antônio da Platina, indagando o motivo porque Elio Arantes da Silva se achava preso à sua disposição.

Esclarece aquele digno magistrado, através do ofício de fls. 227 que Elio se encontra preso à ordem e disposição daquele Juiz por haver sido preso em flagrante em data de 02 de novembro de 1977, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

É o relatório.

ACC/

344

- TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 3.280 - PARANÁ

V O T O

O SR. MINISTRO JUSTINO RIBEIRO (RELATOR): Acolho integralmente o parecer da Subprocuradoria-Geral da República e, adotando seus fundamentos, dou pela procedência do conflito, declarando-se competente para julgar o crime de lesões corporais praticado por Elio Arantes da Silva o Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina, ora suscitado.

COLE : 24.08.78

P.J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

345

RELAZIO DA SESSAO

... 8.230 - T. - Rel: Sr. Min. Justino Ribeiro.
Ausente: Conselho Permanente de Justiça Para Exército da Auditoria da 5ª C.J. Militar. Suscdo: Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio de Platina.

Decisão: Por unanimidade de votos, o Tribunal julgou procedente o conflito e competente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio de Platina, suscitado.
(em 03.08.78 - T. Pleno).

Os Srs. Ministros Amarílio Benjamin, Armando Kollemberg, Jarbas Nobre, Paulo Távora, Almir Guimarães Passarinho, José Dantas, Carlos Madeira, Evandro Gueiros Leite, Antonio Torreão Braz e Carlos Mário Velloso votaram de acordo com o relator. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Moacir Catunda, Lauro Leitão e Washington Jolivar de Brito. Impedido o Sr. Ministro Márcio Ribeiro. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro José Néri da Silveira, vice-presidente.

01.07.24

DIRETOR DE SERVIÇO